

Freguesia
Massamá e Monte Abraão

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE REGA, HERBÁCEAS E ARBUSTOS EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição pelo **Contraente Público** de material de rega, herbáceas, arbustos para colocação em diversos espaços verdes em regime de fornecimento contínuo.
2. Aos concorrentes é permitida a apresentação de propostas relativas à totalidade de um lote ou mais lotes, mas não a parte de um lote.
3. Nos termos do número anterior é permitida a apresentação de propostas de acordo com os seguintes lotes:
 - a. **Lote A** – correspondente ao material de Rega (Anexo A);
 - b. **Lote B** – correspondente às Herbáceas e Arbustos (Anexo B), que faz parte integrante deste concurso.

ARTIGO 2.º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II **Obrigações Contratuais**

Secção I **Obrigações do Fornecedor**

SUBSECÇÃO I **Disposições Gerais**

ARTIGO 3.º **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação do fornecimento dos bens de acordo com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos;
 - b. O **Fornecedor** garante o fornecimento de todos os materiais de rega, herbáceas, árvores e arbustos durante o período de vigência do contrato.
2. O **Fornecedor** obriga-se perante o **Contraente Público** a entregar os materiais de rega, herbáceas, árvores e arbustos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos (**Anexo A e Anexo B**).
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
4. O **Fornecedor** é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais indicados pelo **Contraente Público**.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, para o local de entrega, são da responsabilidade do **Fornecedor**.
7. Sempre que o **Fornecedor** sofra atrasos na execução do fornecimento em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito ao **Contraente Público**, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

ARTIGO 4.º

ENTREGA DOS BENS

1. Os bens devem ser postos à disposição do **Contraente Público**, em local a designar por este, no prazo máximo de 10 dias, após indicação escrita.
2. O **Fornecedor** obriga-se a disponibilizar, com a entrega dos materiais de rega objeto do presente contrato, documentação em língua portuguesa, para a boa compreensão;
3. São da responsabilidade do **Fornecedor** as despesas relacionadas com o transporte.

ARTIGO 5.º

GARANTIA

Os bens objeto do presente procedimento deverão possuir um prazo de garantia adequado à natureza dos bens em questão.

ARTIGO 6.º

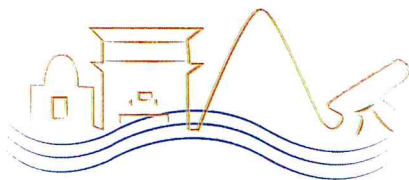
EXECUÇÃO

1. O Contraente Público reserva-se o direito de durante o fornecimento dos bens, e sempre que entender, levar a efeito visitas a fim de verificar se os fornecimentos estão a ser feitos de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.
2. O contrato a celebrar não tem carácter de exclusividade para a entidade adjudicante, podendo esta, sempre que necessário contratar a entidades terceiras.

ARTIGO 7.º

DEVER DE INFORMAÇÃO

1. O **Fornecedor** obriga-se a apresentar ao **Contraente Público**, informações relativas ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do Contrato.
2. O **Fornecedor** obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **Contraente Público**, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do contrato.
3. O **Fornecedor** obriga-se a comunicar ao **Contraente Público** a iminência e/ou o início de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que possa perturbar a execução do contrato.
4. O **Fornecedor** obriga-se a comunicar ao **Contraente Público**, no prazo de quarenta e oito horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.

5. Todos os relatórios, registos de atas e demais documentos elaborados pelo **Fornecedor**, no âmbito do dever de informação, devem ser redigidos em português.
6. O **Fornecedor** deverá nomear um representante, que será o seu interlocutor com o **Contraente Público** relativamente a assuntos técnicos e processuais do fornecimento.

ARTIGO 8.º

DEVER DE SIGILO

1. O **Fornecedor** obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Contraente Público** ou a qualquer outra entidade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **Fornecedor** ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 9.º

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **Fornecedor** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato ou em relação à execução.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o **Fornecedor** seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 10.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da cessação do Contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 11.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Como contrapartida do fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Fornecedor** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais).
3. Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 e nº 5, do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base, para o objeto do presente procedimento, são os que constam no **Anexo A**.
4. O preço, é indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência, o preço expresso por extenso.
5. O preço não sofrerá qualquer alteração durante o fornecimento contínuo dos bens contratados.
6. O preço base é de 60.000,00 € (cinquenta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, decompostos da seguinte forma:
 - Lote A: 35.000,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - Lote B: 25.000,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 12.º

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato entra em vigor na data da sua outorga e tem duração de 1 ano.

ARTIGO 13.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com a aceitação das obrigações respetivas.
2. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Fornecedor** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, o produto relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso a transmitir pelo **Contraente Público**, aquando da celebração do contrato.

Capítulo III **Incumprimento**

ARTIGO 14.º

EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O **Contraente Público** poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:
 - a. Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
 - b. Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
 - c. Quando, durante a vigência do contrato, o Fornecedor haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
 - d. Quando, sendo o adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercuta na boa execução do contrato.
 - e. Extingue-se no termo do prazo de vigência do contrato e/ou do valor do contrato
2. O **Contraente Público** pode denunciar livremente e a todo o tempo o presente contrato sem que a outra parte possa reclamar ou exigir compensação e ou indemnização, desde que seja observado o aviso prévio de 15 dias sobre a data da denúncia, através de carta registada com aviso de receção.

3. No caso de inobservância do período mínimo do aviso prévio de 15 dias, a denúncia produzirá todos os seus efeitos, sendo que neste caso a parte afetada poderá reclamar indemnização e ou compensação pelos prejuízos sofridos.
4. O **Contraente Público** pode resolver o contrato sempre que razões de interesse público, devidamente fundamentadas, o imponham.

ARTIGO 15.º

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Fornecedor, deve o mesmo corrigi-los de imediato, após comunicação para o efeito do **Contraente Público**.
2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha o **Contraente Público** pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de receção ou para o endereço eletrónico indicado pelo fornecedor.

ARTIGO 16.º

EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do Contrato pelo Contraente Público por facto imputável ao **Fornecedor**, este fica obrigado ao pagamento ao **Contraente Público** de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo **Fornecedor** no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.

ARTIGO 17.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Fornecedor**, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Fornecedor** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Fornecedor** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Fornecedor** de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Fornecedor** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Fornecedor** não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

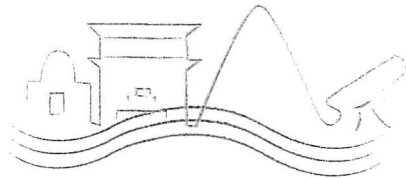
Capítulo IV **Disposições finais**

ARTIGO 18.º **TRABALHADORES**

O adjudicatário obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 19.º **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 20.º

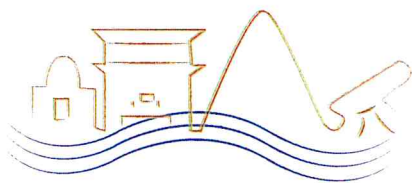
FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

Massamá, 13 de outubro 2020

O Presidente

Pedro Oliveira Brás, Dr.

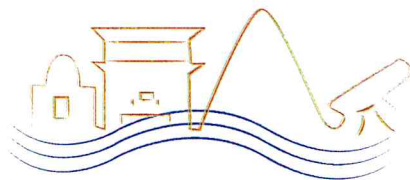


Freguesia

Massamá e Monte Abraão

ANEXO A

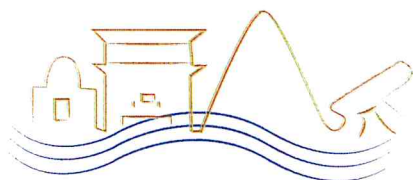
Designação	Unidade	Qtd
TUBO PEAD 50 mm - 10 KG /Cm2	ml	100
JOELHO SIMPLES 90º DIÂMETRO 50 mm JUNTA RÁPIDA	UN	5
TÊ SIMPLES DIÂMETRO 50 mm JUNTA RÁPIDA	UN	5
UNIÃO SIMPLES DIÂMETRO 50 mm JUNTA RÁPIDA	UN	20
TOMADA EM CARGA DIAMETRO 50 mm X 1.1/2"	UN	20
TOMADA EM CARGA DIÂMETRO 50 mm x 3/4"	UN	30
TAMPÕES FEMEA DIÂMETRO 50 mm JUNTA RÁPIDA	UN	10
UNIÃO REDUÇÃO 50 mm X 40 mm	UN	5
UNIÃO ROSCA MACHO DIÂMETRO 50 mm x 1"	UN	5
UNIÃO ROSCA MACHO DIÂMETRO 50 mmx 1.1/2"	UN	5
TUBO PEAD 40 mm -10kg/cm2	ml	100
JOELHO SIMPLES 90º 40 mm JUNTA RÁPIDA	UN	5
TÊ SIMPLES DIAMETRO 40 mm JUNTA RÁPIDA	UN	5
UNIAO SIMPLES 40 mm JUNTA RÁPIDA	UN	20
TOMADA EM CARGA 40 mm X 1.1/2"	UN	50
TAMPÃO FEMEA 40 mm JUNTA RÁPIDA	UN	10
UNIÃO ROSCA MACHO 40 mm x 1"	UN	5
UNIÃO REDUÇÃO 40 mm X 32mm	UN	5
TUBO PEAD DIÂMETRO 32 mm- 10	ml	500
TOMADA EM CARGA DIÂMETRO 32 mm X3/4"	UN	120
TOMADA EM CARGA DIÂMETRO 32 mm X 1/2"	UN	120
JOELHO SIMPLES 90º DIÂMETRO 32 mm JUNTA RÁPIDA	UN	10
JOELHO DE TRANSIÇÃO DIÂMETRO 32 mm X 3/4" ROSCA MACHO JUNTA RAPIDA	UN	10
JOELHO DE TRANSIÇÃO DIÂMETRO 32 mm X 3/4. ROSCA FEMEA JUNTA RAPIDA	UN	10
TÊ SIMPLES DIÂMETRO 3 2mn JUNTA RAPIDA	UN	10
TÊ DE TRANSIÇÃO DIÂMETRO 32 mm JUNTA RAPIDA	UN	10
TÊ DE TRANSIÇÃO DIÂMETRO 32 mm X 1" JUNTA RAPIDA	UN	10
TÊ DE TRANSIÇÃO DIÂMETRO 32 mm X 3/4" JUNTA RAPIDA	UN	10
TÊ DE TRANSIÇÃO DIÂMETRO 32mm X 1/2" JUNTA RAPIDA	UN	10
UNIÃO ROSCA MACHO DIÂMETRO 32 mm x 1" JUNTA RAPIDA	UN	10
TAMPÕES FEMEA DIÂMETRO 32 mm RAPIDA	UN	30
CASQUILHOS DUPLOS 1" pvc	UN	30
CASQUILHOS DUPLOS 3/4" pvc	UN	30
CASQUILHOS DUPLOS 1/2" pvc	UN	20
UNIÃO ROSCA MACHO 32mm X3/4"	UN	10



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

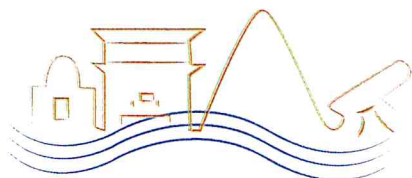
JOELHO SIMPLES 90º 1. FEMEA/FEMEA LATÃO	UN	10
JOELHO SIMPLES 90º1. MACHO/FEMEA LATÃO	UN	10
TÊS SIMPLES 1" LATÃO	UN	10
TUBO PEAD 25 mm - 10kg/cm2	ml	25
TOMADA EM CARGA 25 mm X 3/4"	UN	110
TOMADA EM CARGA 25 mm X 1/2"	UN	110
JOELHO SIMPLES 90º DIÂMETRO 25 mm JUNTA RÁPIDA	UN	10
JOELHO DE TRANSIÇÃO 25 mm X 3/4" ROSCA MACHO RÁPIDA	UN	10
JOELHO DE 25 mm X 3/4" ROSCA FEMEA JUNTA RÁPIDA	UN	10
TE SIMPLES 25 mm JUNTA RÁPIDA	UN	10
TÊ DE TRANSIÇÃO 25 mm X 3/4" JUNTA RÁPIDA	UN	10
TÊ DE TRANSIÇÃO 25 mm X 1/2" JUNTA RÁPIDA	UN	10
UNIÃO SIMPLES 25 mm RÁPIDA	UN	10
TAMPÕES FEMEA 25mm JUNTA RÁPIDA	UN	10
UNIÃO ROSCA MACHO 25 mm X 3/4"	UN	10
ASPERSOR DE TURBINA POP-UP. 10 cm DE ELEVACÃO, VÁLVULA ANTI DRENAGEM, ARCO AJUSTAVEL DE 40º A 360º, CONSTRUÇÃO EM ABS, 12 BICOS INTERMUTAVES E ROSCA FEMEA 3/4" COM ALCANCE DE 8,5 A 15 METROS. TIPO pgp	UN	100
ASPERSOR DE TURBINA pop.up, roem DE ELEVAÇÃO, TAMPA DE BORRACHA, MODELO DE BAIXA PRESSÃO, VALVULA DE ANTI DRENAGEM, ARCO AJUSTAVEL DE 40º A 360º, ROSCA FEMEA 1/2" E ALCANCE DE 5 A 11 METROS. TIPO pgj	UN	40
ASPERSOR DE IMPACTO DE SUPERFICIE EM LATÃO DE 1/2"	UN	5
ASPERSOR DE IMPACTO DE SUPERFICIE EM LATÃO DE 3/4"	UN	5
ASPERSOR DE IMPACTO DE SUPERFICIE EM PLASTICO DE 1/2"	UN	5
ASPERSOR DE IMPACTO DE SUPERFICIE EM PLASTICO DE 3/4"	UN	5
PULVERIZADORCOM TUBEIRA POP-UP DE 10cm VALVULA ANTI DRENO ROSCA FEMEA DE 1/2*	UN	20
PULVERIZADOR COM TUBEIRA POP-UP DE 30cm VALVULA DRENO ROSCA FEMEA DE 1/2"	UN	30
Bicos DE ANGULO AJUSTAVEL DE 25º A 360º E ALCANCE DE 3,6m	UN	30
BICOS DE ANGULO AJUSTAVEL DE 25º A 360º E ALCANCE DE 4,5m	UN	30
Bicos DE ANGULO AJUSTAVEL DE 25º A 360º E ALCANCE DE 5,1m	UN	30
VALVULA DE ESFERAS EM LATAO 2"	UN	5
VALVULA DE ESFERAS EM pvc 1/2"	UN	5
VALVULA DE ESFERAS EM pvc 3/4'	UN	5
VALVULA DE ESFERAS EM pvc 1.1/2"	UN	5
VALVULA DE ESFERAS EM pvc 2"	UN	5



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

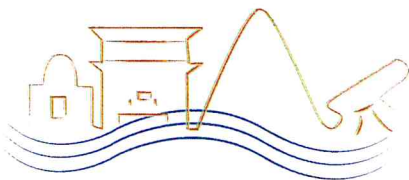
BOCA DE REGA 3/4"	UN	10
CHAVE PARA BOCA DE REGA 3/4"	UN	2
CAIXA DE VALVULAS RECTANGULAR JUMBO 15" C/ TAMPA ANTI-VANDALISMO, EM POLIPROPILENO REFORÇADO A FIBRA DE VIDRO	UN	10
CAIXA DE VALVULAS RECTANGULAR 12" C/ TAMPA ANTI.VANDALISMO, EM POLIPROPILENO REFORÇADO A FIBRA DE VIDRO	UN	10
CAIXA DE VÁLVULAS REDONDA 10", EM POLIPROPILENO REFORÇADO A FIBRA DE VIDRO	UN	10
CAIXA DE VÁLVULAS REDONDA ECONOMICA 6", EM POLIPROPILENO REFORÇADO A FIBRA DE VIDRO	UN	20
CABO ELECTRIC 1,5m2	ml	2
CONECTORES ESTANQUES 2 Fios 3M	UN	100
SWING-JOINT 1", ARITCULACÃO C/3 JOELHOS EM pvc, 30 cm	UN	10
TUBO FUNNY PIPE (ROLO 50M)	UN	10
FILTRO DE 2" 120 mesh	UN	2
FILTRO DE 1.1/2" 120 mesh	UN	2
FILTRO DE 1" 120 MESH	UN	2
FILTRO DE 1" 1/4. 120 mesh	UN	2
JOELHO MACHO PARA FUNNY PIPE 1/2"	UN	200
JOELHO MACHO PARA FUNNY 3/4"	UN	200
ROLO DE FITA TEFLON 1/2"	UN	30
CARTUXO EM INOX P/FILTROS DE 2", 120 mesh	UN	2
CARTUXO EM INOX P/FILTROS DE 1.1/2", 120 MESH	UN	2
CARTUXO EM INOX P/FILTROS DE 1", 120 mesh	UN	2
CARTUXO EM INOX P/FILTROS DE 1.1/4", 120 mesh	UN	2
VALVULA DE PURGA DE AR 1/2"	UN	2
PILHAS DE 9V ALCALINAS	UN	150
VALVULA DE DRENAGEM 1/2"	UN	5
BROTADOR OE JACTO DE JARRO 1/2"	UN	10
ALAGADOR DE JACTOS 0-.70 L/h	UN	10
TUBO GOTA.GOTA 3,4 lts/h.16 mm 0,30x0,30 (ROLO DE 100 m)	UN	10
TUBO GOTA-GOTA 3,4 lts/h. 16 mm 0,50X0,50 (ROLO DE 100 m)	UN	10
TUBO GOTA-GOTA CEGO, 16 mm (ROLO DE 100 m)	UN	20
VÁLVUIA ELECTROMAGNÉTICA COM REGULADOR DE CAUDAL STANDARD, CONFIGURAÇÃO EM ANGULO/LINHA CORPO EM NYLON FIBRA DE VIDRO AÇO INOXIDAVEL PRESSAO DE SERVIÇO MAX. 15BAR 24V 2"	UN	2



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

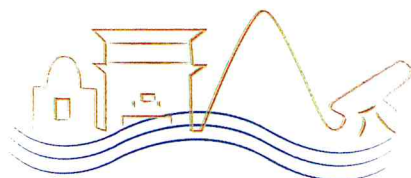
VÁLVULA ELECTROMAGNÉTICA COM REGULADOR DE CAUDAL STANDARD. CONFIGURAÇÃO EM ANGULO/LINHA CORPO EM NYLON FIBRA DE VIDRO AÇO INOXIDAVEL PRESSAO DE SERVIÇO MAX. 10BAR 24V 1.1/2"	UN	6
VÁLVULA ELECTROMAGNÉTICA COM REGULADOR DE CAUDAL STANDARD. CONFIGURAÇÃO EM ANGULO/LINHA CORPO EM NYLON FIBRA DE VIDRO AÇO INOXIDAVEL PRESSAO DE SERVIÇO MAX. 10BAR 24V 1"	UN	20
VALVULA ELECTROMAGNÉTICA SEM REGULADOR DE CAUDAL STANDARD. CONFIGURAÇÃO EM ANGULO/LINHA CORPO EM NYLON FIBRA DE VIDRO AÇO INOXIDAVEL PRESSAO DE SERVIÇO MAX. 10BAR 24V 1"	UN	20
VALVULA ELECTROMAGNETICA COM REGULADOR DE CAUDAL STANDARD. CONFIGURAÇÃO EM LINHA CORPO COM TAMPA DE ENROSCAR EM FIBRA DE VIDRO AÇO INOXIDAVEL ABS PRESSAO DE SERVIÇO MAX. 10BAR 24V 1"	UN	10
PROGRAMADOR ELECTRONICO EXPANSIVEL DE 3 A 15 ESTAÇÕES, 220V	UN	3
MODULO DE 3 ESTAÇÕES COMPATIVEL COM O PROGRAMADOR REFERIDO	UN	4
MODULO DE 8 ESTAÇÕES COMPATIVEL COM O PROGRAMADOR REFERIDO	UN	3
PROGRAMADOR ELECTRONICO DE 4 A 32 ESTAÇÕES, 220V	UN	2
MODULO DE 4 ESTACOES COMPATIVEL COM O PROGRAMADOR REFERIDO	UN	2
MODULO DE 8 ESTACOES COMPATIVEL COM O PROGRAMADOR REFERIDO	UN	4
PROGRAMADOR ELECTRONICO A PILHAS DE 1 ESTAÇÃO - TBOS	UN	20
PROGRAMADOR ELECTRONICO A PILHAS DE 2 ESTAÇÕES - TBOS	UN	15
PROGRAMADOR ELECTRONICO A PILHAS DE 4 ESTAÇÕES - TBOS	UN	8
PROGRAMADOR ELECTRONICO A PILHAS DE 8 ESTAÇÕES - TBOS	UN	4
PROGRAMADOR COM VALVULA E SOLENOIDE 9V - SVC 100	UN	2
SOLENOIDE DE 9V TBOS	UN	30
FORNECIMENTO DE CONSOLA DE PROGRAMAÇÃO POR INFRATERMELHOS TBOS	UN	1
PROGRAMADOR ELECTRONICO A PILHAS VIA RADIO 1 ESTAÇÃO WVC 100	UN	1
PROGRAMADOR ELECTRONICO A PILHAS VIA RADIO 2 ESTAÇÕES WVC 200	UN	1



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

PROGRAMADOR ELECrONICO A PILHAS VIA RADIO 4 ESTAÇÕES WVC 400	UN	1
FORNECIMENTO DE CONSOLA VIA RÁDIO WVP	UN	1

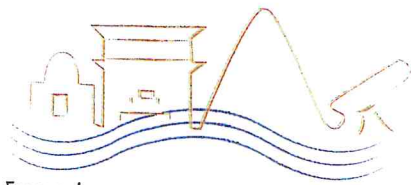


Freguesia

Massamá e Monte Abraão

ANEXO B

Designação	Unidade	Qtd
Hérbácias - Begónia Semperflorens - Vaso 10/12	UN	30
Hérbácias - Bellis Perennis - Vaso 10/12	UN	30
Hérbácias - Calendula Officinalis - Vaso 10/12	UN	30
Hérbácias - Chrysanthemum Frutescens - Vaso 10/12	UN	30
Hérbácias - Festuca Glauca - Vaso 10/12	UN	50
Hérbácias - Gardénia - Vaso 10/12	UN	30
Hérbácias - Gazania spp - Vaso 10/12	UN	300
Hérbácias - Ocimum Minimum - Vaso 10/12	UN	30
Hérbácias - Pelargonium Peltatum - Vaso 10/12	UN	40
Hérbácias - Pelargonium Zonale - Vaso 10/12	UN	40
Hérbácias - Petunia - Vaso 10/12	UN	40
Hérbácias - Primula Denticulata - Vaso 10/12	UN	40
Hérbácias - Salvia Splendens - Vaso 10/12	UN	40
Hérbácias - Verbena Erinoides - Vaso 10/12	UN	40
Hérbácias - Viola Tricolor - Vaso 10/12	UN	40
Hérbácias - Osteospermum (amarelo, roxo, encarnado, branco, laranja) - Vaso 10/12	UN	500
Hérbácias - Felicias Amelloides - Vaso 10/12	UN	80
Hérbácias - Impatiens New Guinea - Vaso 10/12	UN	1500
ARBUSTOS - Arbutus Unedo - alt 20x40cm	UN	60
ARBUSTOS - Azalea Japónica - alt 20x40cm	UN	60
ARBUSTOS - Camélia Japónica - alt 20x40cm	UN	80
ARBUSTOS - Cotoneaster spp. - alt 20x40cm	UN	50
ARBUSTOS - Cytusis spp. - alt 20x40cm	UN	30
ARBUSTOS - Escalonia Rubra - alt 20x40cm	UN	200
ARBUSTOS - Hibiscus Rosa-Sinensis - alt 20x40cm	UN	30
ARBUSTOS - Lantana Câmara - alt 20x40cm	UN	240
ARBUSTOS - Lantana Delicadíssima - alt 20x40cm	UN	100
ARBUSTOS - Laurus Nobilis - alt 20x40cm	UN	30
ARBUSTOS - Lavandula Officinalis - alt 20x40cm	UN	140
ARBUSTOS - Lavandula Spica - alt 20x40cm	UN	80
ARBUSTOS - Myrtus Communis - alt 20x40cm	UN	40
ARBUSTOS - Rosa spp - alt 20x40cm	UN	50
ARBUSTOS - Rosmarinus Officinal - alt 20x40cm	UN	140
ARBUSTOS - Teucrium Fruticans - alt 20x40cm	UN	200



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

N.º	Requisitos	Fundamentação
1	Descrição do procedimento	Aquisição de material de rega, herbáceas e arbustos para colocação em diversos espaços verdes em regime de fornecimento contínuo.
2	Tipo de contrato (aquisição de serviços, bens, empreitadas)	Aquisição de Serviços
3	Declaração de cabimento	A presente aquisição tem disponibilidade orçamental nas Rubricas orçamentais 03.02.01.21.03. – Plantas e 03.07.011.00.20 – Equipamentos de rega
4	Indicação do tipo de procedimento	Consulta Prévia
5	Fundamentação da escolha do procedimento	Artigo 20º, nº 1, alínea c) do CCP
6	Limites do artigo 113º (no caso de Ajuste Direto)	Não se aplica.
7	Código CPV	CPV's nºs 16160000-4 Equipamento diverso de jardinagem e 03451000-6 plantas
8	Entidades a serem convidadas	- Magoflor - Planta Livre - Germinarte
9	Preço base	O preço base ("preço máximo") do contrato a celebrar é de 60.000,00 € (sessenta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, decompostos da seguinte forma: Lote A: 35.000,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; Lote B: 25.000,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
10	Júri	Presidente: Cristina Sá Vogal efetivo: Carlos Pereira 2º vogal efetivo: Filipa Friães 1º vogal suplente: Domingos Veiga 2º vogal suplente: Jorge Roxo
11	Duração de contrato	12 meses
12	Celebração de contrato	Sim

Massamá, 8 de outubro de 2020

O Presidente

Pedro Oliveira Brás, Dr.

Votação: *Aprovado por unanimidade.*

